



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CONTRATO Nº 06/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de produtos e serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.401.102/0001-92, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº. 596, na cidade de Paraíso do Sul – RS, neste ato representada por sua Presidente Vereadora **KÁTIA HELENA SCHLENER**, ao fim assinada, brasileira, casada, portadora do RG nº. 8032563499 e CPF nº. 757.762.430-68, residente e domiciliado Rua Alfredo Schlesner nº 187, Município de Paraíso do Sul-RS, adiante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOÃO LEODOMAR DOS SANTOS** – CPF nº 746.052.240-68, empresário individual inscrito no CNPJ sob nº 13.349.898/0001-50, estabelecido na Rua Mathias Paul Gotthardt, nº 337, centro da cidade de Paraíso do Sul-RS, neste ato denominado **CONTRATADO**, vencedor do levantamento de preço realizado pela **CONTRATANTE** que julgou vencedora a proposta deste, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) 1.1 – Serviços técnicos, fornecimento de material e mão de obra, para a execução de manutenção do prédio da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos:
- b) Colocação de Corrimão na rampa da porta do acesso principal ao auditório da Câmara Municipal medindo aproximada 1,40m de comprimento por 0,90m de altura;
- c) Colocação de Corrimão na rampa da porta do acesso secundário ao auditório da Câmara Municipal medindo aproximadamente 1,20m comprimento por 0,90m de altura;
- d) Substituição dos vasos sanitários existentes nos banheiros, por vasos mais modernos com caixa acoplada e vedação apropriada (6 unidades);
- e) Lixeira construída em metal no tamanho de 0,50m de largura por 0,80m de comprimento e 0,50m de altura, com suporte a ser afixado no chão com altura de 0,90m, para instalação na parte externa do Prédio da Câmara;
- f) Bicletário para ser instalado sob a varanda recentemente construída na lateral do prédio da Câmara Municipal, com no mínimo 2,80 m de largura;
- g) 2 (duas) portas internas em chapa de madeira, com bordas em PVC e revestimento me na cor branca, tamanho 080 poro 2,10m, com borracha de vedação e sapata plástica (retirar as portas existentes);
- h) 2 portas internas em chapa de madeira, com bordas em PVC e revestimento me na cor branca, tamanho 090 por 2,10m, com borracha de vedação e sapata plástica; (retirar a portas existente)
- i) Pintura externa do prédio na cor branca, tinta acrílica, na frente, na lateral à leste e nos fundos do prédio, com no mínimo três demãos, cuja área aproximadamente é de 200 m² de paredes.

João

MS



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – A conclusão dos serviços deverá ser efetuada em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do instrumento próprio, podendo ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa plausível, que deve ser aceita pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores ao Contratado após laudo do pericial elaborado por responsável designado pela CONTRATANTE que ateste a integral entrega dos produtos e serviços, nos termos contratados;

3.2 – Verificada a desconformidade dos serviços executados, o contratado vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades possíveis.

3.2 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços executados, a Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ 19.966,50 (dezenove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 16.116,50 (dezesseis mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos) referentes aos materiais e, R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) atinentes aos serviços contratados;

4.2 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores em até 15 (quinze) dias após a entrega integral e efetiva dos produtos e serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal pelo Contratado, e de laudo de recebimento por parte da Câmara Municipal de Vereadores.

4.3 – Serão processadas as retenções previdenciárias e ISSQN, quando for o caso, nos termos da lei que regula.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 – Não será considerada e/ou aceita a solicitação de reajuste de preço pactuado salvo se durante a execução do contrato sobrevenha fato novo e ignorado previamente pelas partes, que venha a gerar de acréscimo nos custos despendidos pelo Contratado, devidamente justificado e com aceitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

6.1 – AO CONTRATADO caberá:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da desta contratação.

6.2 – A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as partes contratantes, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da Contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado;

Josão

KM



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

f) Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será abatida dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à parte Contratada ou ainda, quando for o caso, demandada judicialmente.

7.3. Quando o Contratado motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro da parte Contratada, quando for o caso.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1, letras “c” e “d”.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 137 da Lei Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

9.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

U.O.: 01.01 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

001 – Execução da Ação Legislativa

010310001.2.003000 – Conservação do Prédio da Câmara de Vereadores

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Av. Tiradentes, 596- Centro – CEP 96530-000 – Fone/Fax (0**55)32621012 – Paraíso do Sul - RS
E-mail: cmvparaíso@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação durante o período de vigência deste contrato.

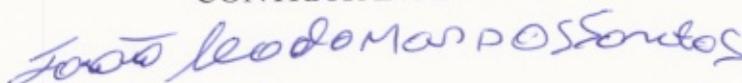
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul, 13 de novembro de 2023.


KÁTIA HELENA SCHLESNER
CONTRATANTE



JOÃO LEODOMAR DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: